



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº 138/2020, de 09 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Situação de Emergência no âmbito do Município de Ibatiba por meio do Decreto Municipal nº 043, de 18 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatório o uso de máscara facial fora do ambiente residencial e durante todos os deslocamentos no território deste Município.

§ 1º - É obrigatório o uso de máscara por funcionários de todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e seus clientes, sendo que estes só poderão adentrar nos estabelecimentos devidamente usando máscara.

§ 2º - O controle e fiscalização do uso adequado de máscara por seus funcionários e clientes é de inteira responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, sob pena de serem responsabilizados nas esferas administrativa, cível e penal, estando sujeitos, ainda, às seguintes sanções:

I – cumulativamente, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e fechamento do estabelecimento pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do Auto de Infração;

II – em caso de reincidência, cumulativamente, multa cominada em dobro e cancelamento do alvará.

§ 3º - O descumprimento da determinação estabelecida no caput poderá caracterizar a prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal e, ainda, quem devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

advertido, desobedecer à ordem legal de funcionário público, poderá ser-lhe imputado o crime de desobediência, conforme art. 330 do Código Penal.

§ 4º - As agências bancárias e Igrejas também estão albergadas pelo caput deste artigo e seus parágrafos.

Art. 2º - O uso de máscaras em todas as repartições públicas também é de caráter obrigatório por servidores públicos e cidadãos.

Parágrafo único – Só poderá adentrar em repartições públicas o cidadão que estiver devidamente paramentado com máscara, exceto nos locais que prestem atendimentos de urgência e emergência em Saúde.

Art. 3º - Todo afastamento de servidores do grupo de risco, em virtude do coronavírus, deverá ser referendado pela Medicina do Trabalho deste Município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 09 de dezembro de 2020.

Nilcéia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete